



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 108/2024

**REGULAMENTA O ART.30 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº2802/2024, QUE
TRATA DO ABONO DE ATÉ SEIS FALTAS,
EM CADA ANO CIVIL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando que o Art. 30, §§ 1º ao 5º da Lei Complementar nº 2802/2024 assegura ao servidor público municipal o direito ao abono de até seis faltas, em cada ano civil, para tratar de interesses pessoais;
- considerando que o abono dessas faltas não se constitui um direito absoluto do servidor, mas está condicionado às regras estabelecidas nos parágrafos mencionados;
- considerando que a Câmara Municipal regulamentou o funcionamento administrativo e as atividades de seus servidores pela Resolução nº 02/2017, estabelecendo horário excepcional às segundas-feiras, quando ocorrem as sessões plenárias, com início às 07:00 horas e término às 18:30 horas para os ocupantes de cargos efetivos, podendo estender-se até às 21:00 horas para os ocupantes de cargos comissionados, conforme dispõe o § 1º do Art. 1º da Resolução nº 02/2017;
- considerando que a carga horária semanal dos servidores públicos da Câmara Municipal é de 30 (trinta) horas, exceto para os servidores com carga horária semanal prevista em lei específica para jornadas técnicas;
- considerando o disposto no Art. 33, Inc. III, da Lei Orgânica c/c Art. 40, Inc. III, alínea “a” do Regimento Interno – Resolução nº 01/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por servidor público municipal aquele ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único, 2º, Inc. I e II, e 10, Inc. I e II, e demais disposições da Lei Complementar nº 2802/2024.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria, a Chefe da Tesouraria e Recursos Humanos deverá elaborar o relatório dos servidores que não tiveram



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

faltas no exercício de 2023, bem como, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o relatório dos servidores que não tiveram faltas não justificadas no exercício anterior.

Art. 3º O servidor que não teve faltas não justificadas no ano anterior poderá requerer, no exercício seguinte, o abono de até seis faltas para tratar de interesses pessoais.

Art. 4º O abono deverá ser requerido formalmente pelo servidor, com antecedência mínima de três (03) dias úteis, e a ausência só será permitida mediante deferimento do Presidente.

Art. 5º Não serão abonadas faltas às segundas-feiras, em razão do horário especial e prolongado de funcionamento da Câmara Municipal, quando se realizam as sessões plenárias, conforme disposto no Art. 10, § 1º da Resolução nº 02/2017.

Art. 6º Não serão abonadas, em hipótese alguma, duas faltas dentro de um mesmo mês ou faltas em dias consecutivos.

Art. 7º O direito ao abono de até seis (06) faltas anuais não se acumula para o exercício seguinte.

Art. 8º Os servidores admitidos em um exercício somente terão direito ao abono de que trata esta Portaria no exercício seguinte, exceto se estiverem no exercício do cargo por todo o período de 12 (doze) meses no exercício anterior.

Art. 9º O abono será deferido pelo Presidente e formalizado por Portaria, com publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de setembro de 2024.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOEL PONATH

Presidente da Câmara Municipal